



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9747/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8314/2013
PROTOCOLO	: 1417717
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA-MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ILSON PERES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL INTERINO
ASSUNTO	: CONTRATO N. 28/2013
EMPRESA CONTRATADA	: COMÉRCIO DE ALIMENTOS NUTRIMAIIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 2/2013
OBJETO	: FORNECIMENTO DE CESTAS ALIMENTARES
VALOR	: R\$ 77.482,40
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ATOS DE EXECUÇÃO DO
OBJETO DO CONTRATO. LEGAL E REGULAR.**

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação e julgamento da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato n. 28/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Comércio de Alimentos Nutrimais Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ilson Peres de Souza, prefeito municipal interino, à época.

O objeto do contrato é o fornecimento de cestas alimentares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 77.482,40 (setenta e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), com prazo de vigência de 2 (dois) meses.

Foi emitida nos autos a Decisão Singular DSG-G.JAS-6186/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

A Inspeção de Controle Externo (4ª ICE) na análise ANA - 4ICE - 11597/2015, manifestou-se pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 17882/2015, opinando pela legalidade e a regularidade da prestação de contas da execução financeira.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei Federal n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R\$ 77.482,40;
- Valor Empenhado: R\$ 77.482,40;
- Notas Fiscais: R\$ 77.482,40;
- Comprovantes de Pagamento: R\$ 77.482,40.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do Contrato n. 28/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia-MS e a empresa Comércio de Alimentos Nutrimais Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ilson Peres de Souza, prefeito municipal interino, à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 11 de agosto de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs